

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 06/2012/CONSU

Dispõe sobre estabelecer obrigações para os estudantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que recebem bolsa na forma de isenção parcial ou integral das mensalidades.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e considerando a decisão do Colegiado Pleno no dia 14 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os estudantes dos Programas *Stricto Sensu* beneficiados com bolsas parciais ou integrais por parte da FUCRI/UNESC ou ainda aqueles beneficiados com algum tipo de bolsa por parte dos órgãos de fomentos ou instituições privadas e que receberem isenção das mensalidades por parte da FUCRI/UNESC, quando estas não forem exigidas em contrapartida, terão as seguintes obrigações a serem cumpridas:

I. Realizar no mínimo 20 (vinte) horas de atividades de pesquisa junto à linha de pesquisa do respectivo orientador **para os que forem contemplados com bolsa parcial da FUCRI/UNESC.**

II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação **para os que forem contemplados com bolsa dos órgãos de fomento ou instituições privadas e ainda com isenção das mensalidades por parte da FUCRI/UNESC.**

III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo programa.

IV. Fazer menção, nas apresentações e eventos científicos, à sua condição de bolsista UNESC, especificando o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que integra.

V. Entregar na Unidade Acadêmica ou na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão relatórios, quando solicitado.

VI. Devolver os valores recebidos a título de bolsa, quando esta for cancelada nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 37 da Resolução n. 16/2010/CONSU **para os que foram contemplados com BOLSA PARCIAL.**

VII. Desenvolver enquanto durar a bolsa ou a isenção, na forma de contraprestação, 08 (oito) horas semanais de atividades, sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser em atividades de ensino. Para contemplados com bolsas parciais a carga horária semana deverá ser de 04 (quatro) horas.

VIII. Efetivar o pagamento das mensalidades nas datas regulares, tolerando-se, todavia, a inadimplência de no máximo 30 (trinta) dias após o vencimento de cada parcela vencida. A cada vez que este período for ultrapassado, o mês da inadimplência será considerado integralmente, acrescido de juros e multas não ocasionando, todavia, a perda de bolsa nas demais parcelas sucessivas quando pagas nos prazos estabelecidos **para os que forem contemplados com BOLSA PARCIAL.**

§ 1º - Entende-se por atividades de ensino: auxílio ao orientador em todas as disciplinas ministradas no âmbito da graduação e pós-graduação *lato sensu*, bem como nas atividades de supervisão de estágios, bem como auxiliar monitorias e orientação de TCC/Monografia de graduação, sob responsabilidade do respectivo orientador.

§ 2º - As demais horas poderão ser desenvolvidas entre as seguintes atividades, desde que estejam sob acompanhamento e consequente responsabilidade do respectivo orientador.

- a) Participação em comissões dos respectivos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- b) Participação em comissões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPEX.
- c) Participação na organização de eventos científicos.
- d) Orientação de estudantes voluntários de Iniciação Científica, junto aos respectivos laboratórios ou grupos de pesquisa.
- e) Atividades administrativas nos laboratórios ou grupos de pesquisa.
- f) Participação como avaliadores de projetos, resumos e eventos científicos.
- g) Revisão de artigos científicos das revistas da UNESC.

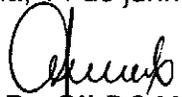
IX. Os alunos beneficiados com as bolsas de isenção para programas de mestrado deverão qualificar seus projetos em até 01 (um) ano do ingresso no programa, e defender a dissertação em até 02 (dois) anos.

IX. Os alunos beneficiados com as bolsas de isenção para programas de doutorado deverão qualificar seus projetos em até dois anos do ingresso no programa, e defender a tese em até 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O não cumprimento da presente norma implicará diretamente na perda da bolsa ou isenção da mensalidade e na restituição dos valores concedidos, a título de mensalidade, corrigidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária através do INPC, calculados a partir do desembolso.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CSA - Conselho Superior de Administração da FUCRI.

Criciúma, 14 de junho de 2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pela Resolução n. 02/2012/CSA em 21 de junho de 2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU